



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 217/2023

Processo Número: **12888/2023** | Data do Protocolo: 10/05/2023 16:18:19

Autoria: **Luiz Fernando T. Ferreira**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer seja oficiado à Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Sra. Natália Resende, para que preste informações, juntando documentos, acerca da qualidade da água da represa Billings.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiro seja oficiado à Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Sra. Natália Resende, para que preste informações, juntando documentos, acerca da qualidade da água da represa Billings:

1. Consoante dispõe o art. 6º, VIII, da Lei Especifica da Billings - Lei 13.579/2009, caberia ao órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-B (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings) constituir grupo de trabalho para propor um programa de auditoria do Sistema de Monitoramento e Avaliação Ambiental, e manifestar-se sobre o programa proposto; desta feita, requer-se informações acerca do funcionamento do Sistema de Monitoramento e Avaliação Ambiental, do grupo de trabalho de auditoria do mesmo, bem como quais os resultados das auditorias realizadas, remetendo a integralidade das mesmas (auditorias);

2. Consoante dispõe o art. 6º, XIII, da Lei Especifica da Billings - Lei 13.579/2009, caberia ao órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-B (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings) “aprovar regulamentação específica sobre a Fiscalização Integrada da APRM-B de que tratam os artigos 99 e seguintes desta lei”; desta feita, requer-se informações acerca da Fiscalização integrada, sua forma de funcionamento, bem como quais os resultados obtidos da fiscalização integrada, remetendo a integralidade das mesmas (auditorias);

3. Consoante dispõem os artigos 10 a 17, da Lei Especifica da Billings - Lei 13.579/2009, diretrizes do planejamento e gestão do a redução da carga de fósforo na qualidade da água, nos limites estabelecidos pela própria lei nos artigos supra descritos. Assim, informar se houve efetivamente a redução da carga de fósforo, apontando os índices iniciais e atuais, bem como remetendo cópia integral da documentação comprobatória.

4. O artigo 15, §2º, 2, da Lei Especifica da Billings - Lei 13.579/2009, estabelece que o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA do Reservatório Billings O PDPA estabeleceria novas metas a serem fixadas em regulamento, que deveria entre outras, contemplar a cobertura dos serviços de saneamento, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; assim, pergunta-se acerca da cobertura dos serviços de saneamento em todo o Reservatório Billings, remetendo cópia integral da documentação comprobatória.

5. Consoante dispõem os artigos 9º a 14, da Lei Especifica da Billings - Lei 13.579/2009, dever-se-ia proceder à manutenção e recuperação das áreas com cobertura florestal de todos os compartimentos ambientais do reservatório Billings, o que garante a produção de água para o sistema. Lembrando que o Sistema Rio Grande e o bombeamento de água do Compartimento Taquacetuba-Bororé para Guarapiranga são responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 6 milhões de habitantes. Dessa forma, requer informações acerca da manutenção e recuperação das áreas de mananciais do reservatório, bem como da observância dos percentuais de cobertura vegetal prescritos nos artigos 9º a 14 da citada lei, com a remessa da documentação comprobatória.

6. A Lei Especifica da Billings - Lei 13.579/2009, “cria”, em seu artigo 46 e seguintes o Sistema Gerencial de Informações – SGI, com as finalidades de com a finalidade de caracterizar e avaliar a qualidade ambiental da APRM-B; subsidiar as decisões decorrentes das disposições desta lei, constituindo





referência para a implementação de todos os instrumentos de planejamento e gestão da APRM-B; e disponibilizar a todos os agentes públicos e privados os dados e as informações gerados. Além disso o SGI da APRM-B teria por base um banco de dados georreferenciados em formato digital, contendo as informações necessárias à gestão da Bacia, incluindo o monitoramento da qualidade da água e a simulação de impactos derivados da ocupação do território, a realização de estudos técnicos e o financiamento de ações necessárias ao melhor desenvolvimento ambiental e urbano do território. Pergunta-se: tais determinações prescritas em lei foram cumpridas, ou seja, existe um SGI nos termos exigidos pela lei? Ou na verdade o que existe são algumas informações disponíveis de poucos pontos de coleta do reservatório ([https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/ckfinder/files/GUIA%20ONLINE\(1\).pdf](https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/ckfinder/files/GUIA%20ONLINE(1).pdf))?

7. Remeter cópia dos testes de qualidade da água realizados pela Sabesp nos últimos 5 anos, contendo informações acerca do percentual/quantidade de agrotóxicos, microplásticos, e hormônios (inclusive hormônio feminino) encontrados na represa Billings.

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003400390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 10/05/2023 16:04

Checksum: **3BC4D0D7E2FC7A32B93F18BA90B5F4D1F61B549C1325D5707E6ACDAFBFB417AE**

